



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

#### JULGAMENTO REALIZADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 02 de dezembro de 2009, presentes os Auditores:

MARIO ANTONIO DANTAS DE O COUTO-----Presidente-----  
JOSÉ TEIXEIRA FERENANDES-----  
NICOLAO CONSTANTINO FILHO -----Ausente-----  
RAPHAEL REIMOL DOMENECH-----  
GISELI AMANTINO-----Ausente-----  
WANDERLEY REBELLO DE O FILHO-----Procurador-----

**1. PROCESSO Nº. 159/2009 -** Jogo: CA Paranaense (PR) X Cruzeiro EC (MG) - categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciado:** Gilberto da Silva Melo, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 252 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: Dr. MARIO ANTONIO DANTAS DE O. COUTO.**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Gilberto da Silva Melo, atleta do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 251, face a desclassificação do 252, ambos do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2. PROCESSO Nº. 160/2009** - Jogo: SE Palmeiras (SP) X Grêmio FBPA (RS) - categoria profissional, realizado em 18 de novembro de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciados:** Mauricio dos Santos Nascimento, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 253 do CBJD; Manuel de Brito Filho, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 253 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: Dr. MARIO ANTONIO DANTAS DE O. COUTO.**

- **RESULTADO:** “Retirado de pauta.”

**3. PROCESSO Nº. 161/2009** - Jogo: Fortaleza EC (CE) X São Caetano F. LTDA (SP) - categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciado:** Fortaleza EC, incurso no Art. 213 § 1º do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: Dr. RAPHAEL REIMOL DOMENECH.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Fortaleza EC, quanto a imputação ao Art. 213 § 1º do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**4. PROCESSO Nº. 162/2009** - Jogo: AA Ponte Preta (SP) X Ceará SC (CE) - categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciado:** Ceará SC, incurso no Art. 232 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: Dr. RAPHAEL REIMOL DOMENECH.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00, o Ceará SC, por infração ao Art. 232 do CBJD, determinando o prazo de 15 dias para cumprimento da pena.”

**5. PROCESSO Nº. 163/2009** - Jogo: Figueirense FC (SC) X Duque de Caxias FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciados:** Figueirense FC, incurso no Art. 213 do CBJD; Duque de Caxias Futebol, incurso no Art. 215 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: Dr. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em 10.000,00, o Figueirense FC, por infração ao Art. 213 do CBJD; multar em R\$ 1.000,00, o Duque de Caxias Futebol, por infração ao Art. 215 do CBJD.”

**6. PROCESSO Nº. 164/2009** - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X CN Capibaribe (PE) - categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2009



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

– Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciado:** Bruno Menezes Soares, atleta do CN Capibaribe, incurso no Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: Dr. RAPHAEL REIMOL DOMENECH.**

• **RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Bruno Menezes Soares, atleta do CN Capibaribe, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, que desclassificava a infração para o Art. 250 do CBJD e o suspendia por 01 partida.”

7. **PROCESSO Nº. 165/2009** - Jogo: Vila Nova FC (GP) X Paraná Clube (PR) - categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciado:** Willian Gomes de Siqueira, atleta do Villa Nova FC, incurso no Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: Dr. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES.**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Willian Gomes de Siqueira, atleta do Villa Nova FC, por infração ao Art. 254 do CBJD.”

8. **PROCESSO Nº. 166/2009** - Jogo: Brasiliense FC (DF) X Figueirense FC (SC) - categoria profissional, realizado em 31 de outubro de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciado:** Luiz Estevão, Presidente do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Brasiliense FC, incurso no Art. 187 II do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR:**  
**Dr. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, a corte deu-se por incompetente, para apreciar a matéria, haja vista que o denunciado não é jurisdicionado.”

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2009.

André Luiz B. da Silva  
Secretário